

CONCURSO PÚBLICO
Nº 002/CP/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA,
TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS
INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

PEÇAS PROCEDIMENTAIS

ÍNDICE GERAL

- 1. PROGRAMA DE CONCURSO**
- 2. ANEXO I AO CCP**
- 3. CADERNO DE ENCARGOS**
- 4. MAPA DE QUANTIDADES**

*Aprovo o presente
programa de concurso*
[Assinatura]
5.02.2021

CONCURSO PÚBLICO

Nº 002/CP/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA,
TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS
INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª - OBJETO DO CONCURSO

CLÁUSULA 2ª - ENTIDADE ADJUDICANTE

CLÁUSULA 3ª - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

CLÁUSULA 4ª – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 6ª – PREÇO BASE

CLÁUSULA 7ª - ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 8ª - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS

PROCEDIMENTAIS

**CLÁUSULA 9ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS
PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

CLÁUSULA 10ª - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

CLÁUSULA 11ª - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

CLÁUSULA 12ª - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 13ª - PROPOSTAS VARIANTES

CLÁUSULA 14ª - AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES

CLÁUSULA 15ª - LISTA DOS CONCORRENTES

CLÁUSULA 16ª - ADMISSÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 17ª - AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 18ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 19ª - CRITÉRIOS DE DESEMPATE

CLÁUSULA 20ª - PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 21ª - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

CLÁUSULA 22ª - NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 23ª - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 24ª - CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

CLÁUSULA 25ª - MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 26ª - RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

CLÁUSULA 27ª - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

CLÁUSULA 28ª - FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

CLÁUSULA 29ª - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 30ª - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA 31ª - PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

CLÁUSULA 32ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 33ª – LICENÇAS

CLÁUSULA 34ª – CONTAGEM DE PRAZOS

CLÁUSULA 35ª - OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 36ª - FORO COMPETENTE



PROGRAMA DE CONCURSO

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO CONCURSO

1. O procedimento é designado como **CONCURSO PÚBLICO Nº 002/CP/SASULisboa/2021 – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”** e tem por objeto a prestação de serviços de tratamento de roupa, incluindo recolha, lavagem, engomagem, dobragem, embalagem e entrega da mesma, nas instalações afetas aos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa e devidamente identificadas nas peças procedimentais.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro e revisto pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.

CLÁUSULA 2ª

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante são os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, Contribuinte nº 510762980, com sede na Av. Prof. Gama Pinto, Edifício “Cantina Velha”, Cidade Universitária, 1600-192 Lisboa, telefone nº 213611700, com o endereço eletrónico aprovisionamento@sas.ulisboa.pt, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª Feira, das 10h00m às 12h00m e das 14h00m às 16h00m.

CLÁUSULA 3ª

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão que tomou a decisão de contratar, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Luis Manuel dos Anjos Ferreira, no uso das suas competências subdelegadas através do Despacho nº 5292/2020, publicado no Diário da República 2.ª série, nº 88, de 6 de maio, de acordo com Despacho exarado na data constante nas peças procedimentais.

CLÁUSULA 4ª

LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços de tratamento de roupa será efetuada nas instalações do Cocontratante, de acordo com a descrição nas Cláusulas Técnicas e nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, sendo que a recolha e entrega da referida roupa, deverá ser efetuada, em dias úteis, a combinar entre as partes, entre as 08h00m e as 16h00m, nos seguintes locais afetos aos SASULisboa:

RESIDÊNCIA ANTÓNIO ALEIXO - Rua Nova de S. Mamede, nº 7 - 1º Esq., 1250-172 Lisboa

RESIDÊNCIA ARTILHARIA 1 - Rua Artilharia 1, nº 101, 1070-012 Lisboa

RESIDÊNCIA CAMPO GRANDE - Campo Grande, nº 292, 1700-097 Lisboa

RESIDÊNCIA EGAS MONIZ - Avenida Casal Ribeiro, nº 21, 1000-090 Lisboa

RESIDÊNCIA FILIPE FOLQUE - Rua Filipe Folque, nº 65, 1050-112 Lisboa
RESIDÊNCIA LEITE DE VASCONCELOS - Av. Berna nº 13 - 8º, 1050-036 Lisboa
RESIDÊNCIA LUIS DE CAMÕES - Rua Luís de Camões nº 116, 1300-362 Lisboa
RESIDÊNCIA DO LUMIAR - Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, nº 10, 1600-686 Lisboa
RESIDÊNCIA MONTE OLIVETE - Rua da Imprensa Nacional, nº 116, 1250-127 Lisboa
RESIDÊNCIA N. SENHORA DA PAZ - Alameda das Linhas de Torres, nº 78, 1750-147 Lisboa
RESIDÊNCIA RIBEIRO DOS SANTOS - Av. Estados Unidos da América, nº 67, 1700-165 Lisboa
RESIDÊNCIA BENFICA - Rua Ary dos Santos, Lote 6 - 4º, 5º e 6º Piso, 1500-063 Lisboa
RESIDÊNCIA FMH I - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo
RESIDÊNCIA FMH II - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo
RESIDÊNCIA CAMPUS DA AJUDA - Rua Joaquim Fiadeiro, 1300-665 Lisboa
RESIDÊNCIA ENGº DUARTE PACHECO - Av. D. João II, Lote 4 70 02, 1990-100 Lisboa
RESIDÊNCIA PROF. RAMÔA RIBEIRO - Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo
RESIDÊNCIA 3 I's - Av. Professor Gama Pinto nº 2 - 1649-193 Lisboa
REFEITÓRIO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO - Av. Rovisco Pais, Nº 1, 1049-001 Lisboa
REFEITÓRIO I - Edifício Cantina Velha - Cidade Universitária - Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa
OFICINA - Edifício Cantina Velha - Cidade Universitária - Av. Professor Gama Pinto, 1600-003 Lisboa
BAR / RESTAURANTE 3 I'S - Av. Professor Gama Pinto nº 2 - 1649-003 Lisboa

2. Caso venha a ocorrer alteração dos locais de prestação de serviços, e por acordo entre as partes, poderão ser retirados ou acrescentados os locais constantes do n.º 1.

CLÁUSULA 5ª

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A prestação de serviços terá início na data de outorga do contrato e terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses.
2. O contrato não poderá ser objeto de renovação.

CLÁUSULA 6ª

PREÇO BASE

1. O presente procedimento tem como preço base o valor de € **134.000,00 (cento e trinta e quatro mil euros)**.
2. O preço base indicado não inclui o IVA à taxa legal em vigor.
3. A estimativa do preço base refere-se a um prazo de contratualização de 24 (vinte e quatro meses).

CLÁUSULA 7ª

ACESSO ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento, nomeadamente, o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Mapa de Quantidades, são disponibilizadas gratuitamente, através da plataforma eletrónica de contratação pública

eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, "acinGov.", no endereço www.acingov.pt, desde do dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

2. As referidas peças podem ainda ser consultadas nas instalações da Entidade Adjudicante, cujo horário de funcionamento é de 2ª a 6ª Feira, das 10h00m às 12h00m e das 14h00m às 16h00m, desde o dia da publicação do anúncio no DRE, até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CLÁUSULA 8ª

ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos que considerem necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no decurso desse prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do Código dos Contratos Públicos, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento, os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Se aplicável, erros e omissões do projeto de execução que não se incluíam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

CLÁUSULA 9ª**DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO
E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS**

1. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante “acinGov” e apensos às peças do procedimento patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
2. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CLÁUSULA 10ª**DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;**
 - b) **Lista de preços unitários, devidamente preenchida através do formulário disponibilizado pela plataforma “acinGov”;**
 - c) **Cópia da certidão do registo comercial ou código de acesso à mesma.**
 - d) **Declaração do concorrente, através da qual se compromete a reciclar ou a enviar para entidade competente as embalagens dos detergentes e aditivos a utilizar na prestação de serviços;**
 - e) **Declarações e selos de certificação (quando aplicável).**
3. O preço constante de cada item deverá ser apresentado em euros, **apenas com duas casas decimais**, sob pena de exclusão das propostas que não cumprirem este requisito.
4. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
5. **Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada** (vide alínea I) da Cláusula 16ª).
6. Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 11ª**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS**

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas “acinGov”, através do endereço www.acingov.pt.
2. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade dos concorrentes, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.



CLÁUSULA 12ª**MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. As propostas devem ser apresentadas conforme a data indicada na plataforma eletrónica de contratação pública "acinGov".
2. As propostas deverão ser entregues através da plataforma eletrónica de contratação pública, em utilização pelos SASULisboa, "acinGov", no endereço www.acingov.pt.
3. A receção das propostas é registada pela plataforma com referência às respetivas data e hora, sendo entregue pela referida plataforma, aos concorrentes, um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. O atraso na entrega das propostas é da exclusiva responsabilidade do concorrente, não constituindo motivo justificativo para qualquer reclamação.
5. Só serão admitidas a concurso as propostas que tenham sido inseridas até à data e hora referidas no n.º 1 do presente artigo.

CLÁUSULA 13ª**PROPOSTAS VARIANTES**

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CLÁUSULA 14ª**AGRUPAMENTO DE CONCORRENTES**

1. É permitida nos termos do CCP, a apresentação de propostas por agrupamento de empresas.
2. Sempre que o concorrente seja um grupo de empresas, os documentos exigidos deverão ser assinados pelos representantes de todas as empresas do agrupamento.

CLÁUSULA 15ª**LISTA DOS CONCORRENTES**

1. No dia útil seguinte ao dia de prazo limite para apresentação das propostas, o Júri procederá à publicitação da lista de concorrentes e procederá ainda à abertura das respetivas propostas das mesmas, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, "acinGov.", no endereço www.acingov.pt.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão proceder à consulta de todas as propostas apresentadas na plataforma eletrónica de acordo com o referido no número anterior.

CLÁUSULA 16ª**ADMISSÃO DAS PROPOSTAS**

São excluídas as propostas que, nomeadamente:

- a) Tenham sido rececionadas depois do prazo fixado para entrega das mesmas;
- b) Que não apresentem alguns dos atributos ou documentos exigidos nos termos do disposto nas peças procedimentais;

- c) Que seja apresentada por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, o Júri ou a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º, do CCP;
- d) Sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2, do artigo 54º, do CCP;
- e) A análise revele alguma das situações previstas no n.º 2, do artigo 70º, do CCP;
- f) Seja apresentada como variante;
- g) Seja constituída por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem deliberadamente falsas declarações;
- h) Não cumpram o requisito de apresentação de preços em euros com duas casas decimais;
- i) Não apresentem proposta de preços para a totalidade de itens;
- j) Não apresentem, os documentos da proposta, assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada. Os referidos certificados são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt);

(Dispõe o n.º 4 do artigo 62.º do CCP, "Os termos a que deve obedecer a apresentação e a receção das propostas são definidos por diploma próprio", no caso, a Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto, (...) quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, **de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada**", ou seja, todos os documentos da proposta devem estar já assinados, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, ainda antes do momento da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica. Assim, e por esse motivo, não é suficiente, a assinatura que se aposta já no momento da submissão do documento na plataforma eletrónica).

l) Nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica qualificada utilizado, não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, como é o caso, por exemplo, do cartão do cidadão, deve o concorrente anexar documento indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial ou código de acesso onde resulte a referida relação ou procuração conferindo os poderes necessários.

CLÁUSULA 17ª

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas dos concorrentes serão analisadas de acordo com o previsto no CCP e, avaliadas para efeitos de ordenação das mesmas, através da aplicação do critério de adjudicação.

CLÁUSULA 18ª

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o **critério referido na alínea b) do artigo 74º do CCP, a "Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar", ou seja "o mais baixo preço", tendo em conta que as peças do procedimento definem todas as condições do fornecimento a contratualizar.**
2. Considera-se para este efeito, o valor total apresentado, apurado pelo somatório do valor dos itens, resultante do preço apresentado para a unidade padrão, multiplicado pela quantidade estimada pelos SASULisboa e concursada.

CLÁUSULA 19ª**CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

1. Tendo como referência a Lista de Preços Unitários, onde constará o valor unitário para cada item, em caso de **empate**, entre duas ou mais propostas, os critérios de desempate, são os seguintes:

- O primeiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o tratamento do item **“lençol”**, seja menor;
- O segundo critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o tratamento do item **“fronha”**, seja menor;
- O terceiro critério de desempate será o da proposta, cujo preço para o tratamento do item **“toalha de mesa”**, seja menor.

2. Se após a aplicação dos critérios de desempate, o empate ainda persistir, será resolvido por sorteio, através do método de bola branca, bola preta, na presença dos interessados.

CLÁUSULA 20ª**PREPARAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO**

1. As propostas serão analisadas pelo Júri que elabora um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.

2. Depois de elaborado o Relatório Preliminar, este será enviado a todos os concorrentes através da plataforma eletrónica, devendo os concorrentes, se pretenderem, pronunciarem-se no prazo de cinco dias úteis, ao abrigo da audiência prévia.

3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o Júri procede à elaboração do Relatório Final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referida anteriormente.

CLÁUSULA 21ª**ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO**

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para autorizar a despesa, com base no Relatório Final e nos demais documentos que compõem o processo de concurso, escolhe o adjudicatário, nos termos do disposto no CCP.

CLÁUSULA 22ª**NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO**

A decisão de adjudicação é notificada, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação pública eletrónica, em utilização pelos SASULisboa, “acinGov.”, no endereço www.acingov.pt.

CLÁUSULA 23ª**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

1. Após a adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81º, do CCP. A não apresentação dos referidos documentos,

dentro do prazo legalmente previsto ou, a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

3. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigidos.

4. Quando se verificarem as situações previstas no n.º 1 do artigo 86º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido pelos SASULisboa, em função das razões invocadas e aceites, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

CLÁUSULA 24ª

CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca nos termos legalmente previstos, nomeadamente, o previsto no artigo 86º, do CCP.

CLÁUSULA 25ª

MINUTA DO CONTRATO

1. O contrato resultante deste procedimento será reduzido a escrito de acordo o artigo 94º do CCP.

2. A minuta do contrato é notificada, para aceitação, ao adjudicatário, assinalando expressamente eventuais ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.

3. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

CLÁUSULA 26ª

RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 a 5, do artigo 96º do CCP, ou ainda, a recusa dos ajustamentos propostos pela entidade adjudicante.

2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 27ª

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no artigo 104.º, do CCP.

2. A outorga do contrato não poderá ocorrer antes de decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes.

3. O disposto no número anterior, não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.

4. Independentemente do valor, todos os contratos resultantes deste procedimento serão reduzidos a escrito.

CLÁUSULA 28ª

FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade de adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 29ª

CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 30ª

ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas e legalmente previstas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CLÁUSULA 31ª

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

CLÁUSULA 32ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Tudo o omissivo às peças do presente procedimento, será regulado pelas disposições legais em vigor, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 33ª

LICENÇAS

Aos concorrentes são atribuídos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 34ª**CONTAGEM DOS PRAZOS**

A contagem dos prazos na execução do contrato é efetuada segundo as regras previstas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 35ª**OUTROS ENCARGOS**

Todas as despesas resultantes da celebração do contrato são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 36ª**FORO COMPETENTE**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa.

**CONCURSO PÚBLICO
Nº 002/CP/SASULisboa/2021**

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA,
TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS
INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

ANEXO I - CCP



**ANEXO I – CCP
(Modelo de Declaração)
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º]**

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONCURSO PÚBLICO Nº 002/CP/SASULisboa/2021 - “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

(4) Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 57º.

*Aprovo o presente caderno
de encargos.*

[Assinatura]

05.02.2021

CONCURSO PÚBLICO

Nº 002/CP/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA,
TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS
INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE**CADERNO DE ENCARGOS****PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS****CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS****CLÁUSULA 1ª – OBJETO****CLÁUSULA 2ª – CONTRATO****CLÁUSULA 3ª – PRAZO****CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS****CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE****CLÁUSULA 5ª – PREÇO CONTRATUAL****CLÁUSULA 6ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO****CLÁUSULA 7ª – ATRASO NOS PAGAMENTOS****CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO****CLÁUSULA 8ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR****CLÁUSULA 9ª – INCUMPRIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL AO COCONTRATANTE****CLÁUSULA 10ª – APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS****CLÁUSULA 11ª – CAUSAS DE EXTINÇÃO****CLÁUSULA 12ª – REVOGAÇÃO****CLÁUSULA 13ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE****CLÁUSULA 14ª – RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO****CAPÍTULO IV – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS****CLÁUSULA 15ª – FORO COMPETENTE****CLÁUSULA 16ª – SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL****CLÁUSULA 17ª – COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES****CLÁUSULA 18ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS****CLÁUSULA 19ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL****PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS****CLÁUSULA 20ª – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CLÁUSULA 21ª – PREÇO BASE****PARTE III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

CONCURSO PÚBLICO
Nº 002/CP/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA,
TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS
INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

1. Constam do presente Caderno de Encargos as especificações técnicas, o mapa de quantidades e as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual designado como **CONCURSO PÚBLICO Nº 002/CP/SASULisboa/2021 – “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA, TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”** que tem por objeto a prestação de serviços de tratamento de roupa, incluindo recolha, lavagem, engomagem, dobragem, embalagem e entrega da mesma, nas instalações afetas aos SASULisboa devidamente identificadas nas peças procedimentais.
2. O objeto principal do procedimento enquadra-se na Classificação **CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): **98310000-9 – Serviços de lavagem e de limpeza a seco**.
3. O presente procedimento decorre ao abrigo de Concurso Público nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 20º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 02 de Outubro e revisto pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto.
4. Do Mapa de Quantidades, constam as tipologias/itens de roupa a tratar e as respetivas quantidades estimadas, que se consideram bastante aproximadas às presumíveis necessidades para o ano 2019.
5. A estimativa tem como objetivo primeiro, estabelecer o preço base e permitir aos concorrentes aferir dos meios a afetar à prestação de serviços.
6. As quantidades concursadas foram apuradas com base nas prestações de serviços correspondentes a cada local nos anos anteriores, com especial incidência no ano 2018.

CLÁUSULA 2ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, integrando os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

CLÁUSULA 3ª

PRAZO

O contrato inicia a sua vigência após a outorga e mantém-se em vigor até ao limite do valor contratual adjudicado ou até ao limite máximo de 24 meses, consoante o que ocorra primeiro, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) O Cocontratante é responsável pela prestação de serviços identificados na sua proposta durante o período da vigência do contrato;
- b) Durante a execução do contrato e sem prejuízo das demais obrigações relativas à prestação de informação, o Cocontratante compromete-se perante os Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa a:
 - i) Dar-lhe conhecimento imediato de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o cumprimento pontual e atempado de qualquer das obrigações emergentes do contrato;
 - ii) Dar informação sobre qualquer imprevisto que surja no decorrer da prestação dos serviços;
- c) Todas as informações a que se refere a alínea anterior devem ser fornecidas por escrito;

CLÁUSULA 5ª

PREÇO CONTRATUAL

- 1. O Preço contratual será o preço da proposta o Cocontratante, no decurso do prazo de vigência do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade



não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os custos relativos ao transporte dos itens objeto do contrato e entrega nos locais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 6ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo Contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com prestação mensal dos serviços objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e requisitados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB indicado pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 7ª

ATRASO NOS PAGAMENTOS

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento das faturas, de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. O atraso de um ou de mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327º do referido Código.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 8ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à

vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 9ª

INCUMPRIMENTO POR FACTO IMPUTÁVEL AO COCONTRANTE

1. Se o cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o contraente público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação.

2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos do disposto no artigo 333.º do CCP.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo cocontratante, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.



CLÁUSULA 10ª**APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. Nos termos previstos no CCP, o contraente público pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo cocontratante.
2. A prática de qualquer irregularidade no fornecimento, devidamente fundamentada pelo contraente público que dê lugar à recusa daquele ou o incumprimento dos prazos de entrega, determinam a aplicação ao cocontratante faltoso de uma pena pecuniária cujo montante resultará da soma dos seguintes fatores:
 - a) Valor correspondente à percentagem de 10% do preço contratual do artigo que foi objeto do incumprimento, com um limite mínimo de € 100,00 (cem euros);
 - b) Valor correspondente a todos os encargos que o contraente público comprovadamente teve de suportar para substituição da prestação de serviços em incumprimento;
3. Para além das penalidades previstas no número anterior poderá ainda ser agravada em função do grau de culpa, da reiteração e da gravidade do incumprimento.
4. As sanções pecuniárias a aplicar serão, no máximo de 20 % do preço contratual.

ARTIGO 11.º**CAUSAS DE EXTINÇÃO**

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

ARTIGO 12.º**REVOGAÇÃO**

1. As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.
2. Os efeitos da revogação são os que tiverem sido validamente fixados no acordo.
3. A revogação não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

CLÁUSULA 13ª**RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 /prct. do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo sobre conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar

CLÁUSULA 14ª

RESOLUÇÃO POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO

1. O contraente público pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao cocontratante de justa indemnização.

2. A indemnização a que o cocontratante tem direito corresponde aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

3. A falta de pagamento da indemnização prevista nos números anteriores no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao cocontratante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 15ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 16ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependem da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 17ª**COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 18.ª**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Para efeitos da execução a ao abrigo do contrato, o Contraente público e o Cocontratante procedem às seguintes atividades de tratamento de dados pessoais:

- a) O Cocontratante trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Contraente Público;
- b) O Contraente Público trata dados pessoais de representantes, trabalhadores e / ou utentes do Cocontratante;
- c) O tratamento dos dados pessoais encontra-se limitado, nos termos do artigo 6.º, n.º 1 alíneas b) e c) do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução da prestação de serviços ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Contraente público e o cocontratante estejam adstritos.
- d) O contraente público e o cocontratante assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
- e) O Contraente Público e o Cocontratante apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como sejam o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
- f) O cocontratante encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Contraente Público.
- g) O Contraente Público e o Cocontratante obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato, na medida e na extensão necessárias ao efeito, seja qual for o suporte utilizado.
- h) Cada uma das partes no contrato presta assistência à outra, através de medidas técnicas e organizativas necessárias, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos realizados pelos titulares dos dados pessoais, para efeitos do exercício dos seus direitos, nomeadamente do exercício de retificação, apagamento ou limitação do tratamento.



- i) Com a cessação do contrato, o Cocontratante, consoante da decisão do Contraente Público, devolve-lhe ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da legislação nacional.
- j) Os dados pessoais relativos ao Cocontratante, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes e consultores são eliminados no prazo de 4 anos, salvo exista obrigação legal ou contratual que justifique a conservação por prazo superior.

CLÁUSULA 19ª**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 02 de Outubro e revisto pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto e pela demais legislação aplicável.



CONCURSO PÚBLICO
Nº 002/CP/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA,
TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS
INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

CADERNO DE ENCARGOS
CLÁUSULAS TÉCNICAS

**PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS****CLÁUSULA 20ª****LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. A prestação de serviços de tratamento de roupa será efetuada nas instalações do Cocontratante, de acordo com a descrição nas Cláusulas Técnicas e nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, sendo que a recolha e entrega da referida roupa, deverá ser efetuada, **todos os dias úteis, duas vezes por semana em cada local, em horário a combinar entre as 08h00m e as 16h00m.**

2. Os locais e respetivos endereços são os seguintes:

RESIDÊNCIA ANTÓNIO ALEIXO - Rua Nova de S. Mamede, nº 7 - 1º Esq., 1250-172 Lisboa

RESIDÊNCIA ARTILHARIA 1 - Rua Artilharia 1, nº 101, 1070-012 Lisboa

RESIDÊNCIA CAMPO GRANDE - Campo Grande, nº 292, 1700-097 Lisboa

RESIDÊNCIA EGAS MONIZ - Avenida Casal Ribeiro, nº 21, 1000-090 Lisboa

RESIDÊNCIA FILIPE FOLQUE - Rua Filipe Folque, nº 65, 1050-112 Lisboa

RESIDÊNCIA LEITE DE VASCONCELOS - Av. Berna nº 13 - 8º, 1050-036 Lisboa

RESIDÊNCIA LUIS DE CAMÕES - Rua Luís de Camões nº 116, 1300-362 Lisboa

RESIDÊNCIA DO LUMIAR - Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, nº 10, 1600-686 Lisboa

RESIDÊNCIA MONTE OLIVETE - Rua da Imprensa Nacional, nº 116, 1250-127 Lisboa

RESIDÊNCIA N. SENHORA DA PAZ - Alameda das Linhas de Torres, nº 78, 1750-147 Lisboa

RESIDÊNCIA RIBEIRO DOS SANTOS - Av. Estados Unidos da América, nº 67, 1700-165 Lisboa

RESIDÊNCIA BENFICA - Rua Ary dos Santos, Lote 6 - 4º, 5º e 6º Piso, 1500-063 Lisboa

RESIDÊNCIA FMH I - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo

RESIDÊNCIA FMH II - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo

RESIDÊNCIA CAMPUS DA AJUDA - Rua Joaquim Fiadeiro, 1300-665 Lisboa

RESIDÊNCIA ENGº DUARTE PACHECO - Av. D. João II, Lote 4 70 02, 1990-100 Lisboa

RESIDÊNCIA PROF. RAMÔA RIBEIRO - Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo

RESIDÊNCIA 3 I's - Av. Professor Gama Pinto nº 2 - 1649-193 Lisboa

REFEITÓRIO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO - Av. Rovisco Pais, Nº 1, 1049-001 Lisboa

REFEITÓRIO I - Edifício Cantina Velha - Cidade Universitária - Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa

OFICINA - Edifício Cantina Velha - Cidade Universitária - Av. Professor Gama Pinto, 1600-003 Lisboa

BAR / RESTAURANTE 3 I'S - Av. Professor Gama Pinto nº 2 - 1649-003 Lisboa

CLÁUSULA 21ª**PREÇO BASE**

O preço base do procedimento é de **€ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil euros).**

CONCURSO PÚBLICO

Nº 002/CP/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA,
TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS
INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

**CADERNO DE ENCARGOS
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

PARTE III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. LOCAIS AFETOS À DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. A prestação de serviços de tratamento de roupa será efetuada nas instalações do Cocontratante, de acordo com a descrição nas Cláusulas Técnicas e nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, sendo que a recolha e entrega da referida roupa, deverá ser efetuada, duas vezes por semana em cada local, em horário a combinar entre as 08h00m e as 16h00m,

1.2. As instalações afetas aos SASULisboa, objeto da presente prestação de serviços, encontram-se a seguir listadas com os respetivos endereços:

RESIDÊNCIA ANTÓNIO ALEIXO - Rua Nova de S. Mamede, nº 7 - 1º Esq., 1250-172 Lisboa

RESIDÊNCIA ARTILHARIA 1 - Rua Artilharia 1, nº 101, 1070-012 Lisboa

RESIDÊNCIA CAMPO GRANDE - Campo Grande, nº 292, 1700-097 Lisboa

RESIDÊNCIA EGAS MONIZ - Avenida Casal Ribeiro, nº 21, 1000-090 Lisboa

RESIDÊNCIA FILIPE FOLQUE - Rua Filipe Folque, nº 65, 1050-112 Lisboa

RESIDÊNCIA LEITE DE VASCONCELOS - Av. Berna nº 13 - 8º, 1050-036 Lisboa

RESIDÊNCIA LUIS DE CAMÕES - Rua Luís de Camões nº 116, 1300-362 Lisboa

RESIDÊNCIA DO LUMIAR - Rua Rainha D. Luísa de Gusmão, nº 10, 1600-686 Lisboa

RESIDÊNCIA MONTE OLIVETE - Rua da Imprensa Nacional, nº 116, 1250-127 Lisboa

RESIDÊNCIA N. SENHORA DA PAZ - Alameda das Linhas de Torres, nº 78, 1750-147 Lisboa

RESIDÊNCIA RIBEIRO DOS SANTOS - Av. Estados Unidos da América, nº 67, 1700-165 Lisboa

RESIDÊNCIA BENFICA - Rua Ary dos Santos, Lote 6 - 4º, 5º e 6º Piso, 1500-063 Lisboa

RESIDÊNCIA FMH I - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo

RESIDÊNCIA FMH II - Estrada da Costa - Cruz Quebrada, 1499-002 Dafundo

RESIDÊNCIA CAMPUS DA AJUDA - Rua Joaquim Fiadeiro, 1300-665 Lisboa

RESIDÊNCIA ENGº DUARTE PACHECO - Av. D. João II, Lote 4 70 02, 1990-100 Lisboa

RESIDÊNCIA PROF. RAMÔA RIBEIRO - Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo

RESIDÊNCIA 3 I's - Av. Professor Gama Pinto nº 2 - 1649-193 Lisboa

REFEITÓRIO DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO - Av. Rovisco Pais, Nº 1, 1049-001 Lisboa

REFEITÓRIO I - Edifício Cantina Velha - Cidade Universitária - Av. Professor Gama Pinto, 1600-192 Lisboa

OFICINA - Edifício Cantina Velha - Cidade Universitária - Av. Professor Gama Pinto, 1600-003 Lisboa

BAR / RESTAURANTE 3 I'S - Av. Professor Gama Pinto nº 2 - 1649-003 Lisboa

2. RECOLHA E ENTREGA DA ROUPA

2.1. A roupa a tratar, deverá ser recolhida e entregue, em dias úteis, duas vezes por semana em cada local, em horário a combinar entre as 08h00m e as 16h00m, e em dias a acordar entre o cocontratante e o responsável das diversas instalações dos SASULisboa, devidamente identificadas nas peças do procedimento;

2.2. O Cocontratante deverá conferir e registar, por instalação, em conjunto com o responsável, o número de peças de roupa entregues, o tipo de peças para tratamento e a identificação do local;

2.3. O Cocontratante deverá transportar para as suas instalações, a roupa suja, onde será tratada e registada individualmente através do resultado da medição, contagem e a tipologia de roupa a tratar, recolhida em cada instalação;

2.4. A roupa deverá ser entregue devidamente embalada por tipologias e por instalação;

2.5. Juntamente com a entrega da roupa devidamente tratada, o Cocontratante deverá entregar ao responsável de cada instalação, documento com referência à medição, contagem ou pesagem da roupa tratada por tipologia de roupa entregue, que será conferido e assinado pelo referido responsável.

2.6. A roupa deverá ser transportada, em viatura apropriada para o efeito, devidamente higienizada, sendo o cumprimento da legislação aplicada para este efeito, da total responsabilidade do Cocontratante.

3. TRATAMENTO DA ROUPA

3.1. A roupa deverá ser lavada, limpa ou tratada de acordo com as características de cada tecido, procedendo-se à sua pré-lavagem, lavagem, engomagem e dobragem, conforme a tipologia de cada peça;

3.2. Se necessário, ou solicitado, a roupa deverá ser desinfetada, por meios térmicos ou químicos, de acordo com características de cada tecido;

3.3. Antes de convenientemente embalada, deverá ser efetuada pelo Cocontratante, a verificação da prestação de serviços relativamente à roupa tratada, que deverá ser entregue visivelmente limpa, sem nódoas, sem perda de textura e de cor e devidamente engomada.

4. TÉCNICAS E PRODUTOS

4.1. O Cocontratante, deverá entregar, antes do início da prestação de serviços, fichas técnicas, indicando a descrição dos procedimentos utilizados em cada tipologia de roupa a tratar, nomeadamente:

- Métodos de desinfeção, limpeza, lavagem, secagem e engomagem a utilizar, nomeadamente, a temperatura indicada a cada peça;
- Produtos a utilizar, nomeadamente, detergentes, desinfetantes e necessários aditivos;
- Método de separação da roupa, em função das características e tipologias de cada peça;

4.2. Os SASULisboa, poderão a qualquer momento, proceder à verificação dos procedimentos e produtos referidos no ponto anterior, podendo ainda requerer visita ao local onde se efetua a prestação de serviços.

5. QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Para além das obrigações legais e decorrentes do Caderno de Encargos e Contrato, sempre que, por razões imputáveis ao Cocontratante, se verifique que a roupa tratada e entregue, não obedece aos



necessários padrões de qualidade, no que respeita ao seu tratamento, nomeadamente, limpeza, lavagem, engomagem, dobragem ou embalamento, obriga-se o Cocontratante, à primeira solicitação, à repetição do serviço com qualidade e sem custos adicionais.

5.2 Sempre que, por fatores imputáveis ao Cocontratante, se verifiquem danos nas peças tratadas, ou em comprovado caso de extravio das mesmas, obriga-se o Cocontratante à substituição da (s) peça (s) em causa, através da emissão de nota de crédito a favor dos SASULisboa, tendo em conta o valor de aquisição da (s) peça (s) em causa.

6. QUANTIDADES DE ROUPA A TRATAR

6.1. As quantidades de roupa a tratar, referidas no presente Caderno de Encargos, são estimadas, com referência nas quantidades tratadas durante os anos de 2019 e 2020.

6.2. Esta estimativa, que se pretende bastante aproximada às necessidades previstas, teve como objetivo primeiro, estabelecer o preço base e permitir aos concorrentes aferir dos meios a afetar à presente prestação de serviços.

6.3. As quantidades estimadas podem diferir ligeiramente das quantidades a concretizar, no entanto, não poderá o custo das mesmas exceder o valor contratualizado.

7. MAPA DE QUANTIDADES

O Mapa de Quantidades deverá ser preenchido através do formulário fornecido pela plataforma de contratação pública eletrónica "acinGov", referenciando os preços unitários de cada tipologia de roupa, onde se incluirão todas as despesas com a prestação de serviços, nomeadamente, a recolha e entrega da roupa.

8. CRITÉRIOS AMBIENTAIS

O Cocontratante, deverá entregar mensalmente, em anexo à fatura emitida, a guia de entrega em entidade competente para reciclagem ou reutilização das embalagens correspondentes aos detergentes e aditivos utilizados na prestação de serviços.

Designação	Tipo de material	Medidas aproximadas	Descrição
Lençol	50% poliéster e 50% algodão	180 cms x 280 cms	Cor branco liso
Fronha	50% poliéster e 50% algodão	55 cms x 70 cms	Cor branco liso
Toalha de Banho	Algodão	75 cms x130 cms e 100 cms x 150 cms	cor branco liso
Toalha de Rosto	Algodão	50 cm x 100 cm e 45 cm x 85 cm	cor branco liso
Colcha	Algodão	160 cm x 250 cm	
Capa de Edredão		220 cm x 240 cm	
Cobertor		160 cmx 235 cm	
Edredão		180 cmx255 cm	Solteiro simples
Resguardo		150 x 260 cm	
Forra de Colchão		150 cm x230 cm	
Almofada		45x 60	Almofadas de descanso médias
Capa de Sofá		195 x 70 x 60 cm	
Tapete de sala		160 cm x 230 cm	
Tapete de quarto		60 cm x120 cm e 85 cm x 170 cm	
Cortinado de banho	Poliéster	1,80M (largura) x 2M	
Cortinado de sala		210 cm x 600 cm	
Toalha de Mesa	Algodão e Poliéster		Branco
Camilha	Algodão e Poliéster	diâmetro de 80 cm	Branco
Saia de Mesa	Algodão e Poliéster		
Guardanapo / Pano de Louça	Algodão e Poliéster		
Bata	Algodão e Poliéster		
Avental	Poliéster/Algodão		
Jaleco / Túnica	Algodão e Poliéster		
Touca	Algodão e Poliéster		
Casaco			
Casaco de Malha	Algodão e Poliéster		
T-Shirt	Algodão e Poliéster		

JK-

CONCURSO PÚBLICO
Nº 002/CP/SASULisboa/2021

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA,
TRATAMENTO E ENTREGA DE ROUPA DAS
INSTALAÇÕES AFETAS AOS SERVIÇOS DE AÇÃO
SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA”**

MAPA DE QUANTIDADES

Aut.

Mapa de Quantidades

Descrição	Unidade de Referência	Quantidades estimadas
Almofadas	Unidade	3 500
Capa Edredão	Unidade	3 500
Capa Sofá	Unidade	100
Cobertor	Unidade	2 500
Colcha	Unidade	1 000
Edredão	Unidade	3 500
Fronha	Unidade	25 000
Lençol	Unidade	50 000
Resguardo	Unidade	10 000
Forra de Colchão	Unidade	1 000
Toalha Rosto	Unidade	14 000
Toalha de Banho	Unidade	14 000
Avental	Unidade	12 000
Bata	Unidade	20 000
Camisa	Unidade	1 000
Casaco	Unidade	500
T-Shirt	Unidade	1 000
Casaco de Malha	Unidade	300
Pullover	Unidade	500
Calça	Unidade	500
Guardanapo/Pano louça	Unidade	750
Touca	Unidade	5 000
Túnica/Jaleco	Unidade	150
Cortinado	Kg	900
Tapete	Kg	1 200
Toalha Mesa/ camilha/saia de mesa	Kg	2 500

q25.